

Ag/JF

Proc. 5.171/37

38

VISTOS E RELATADOS os autos d'este processo em que é embargante: o Lloyd Brasileiro, e embargado: Juvenal Abbadie:

Considerando que a Primeira Câmara, em sessão de 25 de outubro de 1937, tendo em vista o inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro contra o seu empregado Juvenal Abbadie, acusado da prática de falta grave capitulada na letra **k** do art. 90 do Decreto nº 22.872, de 1933, resolveu não conhecer do mesmo processo, visto não ter ficado provado houvesse o acusado cometido falta grave prevista em lei;

Considerando que a esse Acórdão - cuja publicação no Diário Oficial se deu em 7 de janeiro do corrente ano - opõe a referida Empresa os embargos de fls. 171;

Considerando que ditos embargos foram interpostos dentro do prazo legal e estão devidamente contestados pelo embargado;

Considerando, de mérito, que o embargante nenhum argumento novo traz que permita a modificação da jurídica decisão da Primeira Câmara;

Considerando, outrossim, que a Procuradoria Geral, em seu Parecer, acentua a manifesta improcedência dos embargos;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, confirmando o Acórdão da Primeira Câmara, desprezar, por irrelevantes, os embargos opostos pelo Lloyd Brasileiro, e determinar a reintegração do embargado, com

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

o ressarcimento dos danos causados.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1938

a) Francisco Barboza de Rezende

Presidente

a) Americo Ludolf

Relator

Fui presente, a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 22-8-38